

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

02/08

1

Varginha, 06 de agosto de 2025.

Ofício nº 50/2025

Assunto : Encaminha Projeto de Lei  
Serviço : Secretaria Geral

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Com nossas cordiais saudações, submetemos à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa, para fins de apreciação e deliberação, nos termos dos dispositivos legais e regimentais que regem o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **"Autoriza o Serviço Municipal Funerário e de Organização de Luto a incinerar restos mortais humanos não reclamados, depositados no Ossário Municipal".**

A proposição ora apresentada objetiva regulamentar, sob o prisma legal e institucional, medida de caráter excepcional, a ser aplicada quanto à destinação dos restos mortais que, após permanecerem por mais de cinco anos sepultados nos cemitérios públicos municipais, tenham sido regularmente exumados e transferidos ao Ossário Municipal, sem que tenham sido posteriormente reclamados por seus familiares ou responsáveis legais.

A matéria encontra respaldo no art. 7º do Decreto Municipal nº 10.858/2022, que dispõe sobre o procedimento de exumação e remoção de restos mortais no âmbito do Cemitério Campal Parque da Saudade, autorizando a incineração, desde que haja norma legal específica que a discipline.

A adoção da medida ora proposta atende a múltiplos imperativos, dentre os quais a limitação física e a progressiva ocupação do espaço disponível no cemitério público municipal e a necessidade de organização sanitária e administrativa, especialmente no que se refere à adequada manutenção dos ossários públicos.

O Projeto de Lei estabelece, com clareza, as condições para a incineração, os prazos para manifestação dos familiares, os meios de publicidade, os requisitos operacionais e as garantias de respeito à memória dos falecidos, sempre sob a responsabilidade do Serviço Municipal Funerário e Organização de Luto - SEMUL.

**EXMO SR.  
MARCO ANTÔNIO DE SOUZA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
N E S T A**

*Ofautoriza o serviço municipal funerário e de organização de luto a incinerar restos mortais*

C

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

03/0

2

Assim, diante da relevância e da urgência da matéria, solicitamos o apoio dessa Colenda Câmara para a apreciação célere e favorável da proposta, que contribuirá significativamente para o aprimoramento da política pública funerária do Município, em consonância com os princípios constitucionais, especialmente os princípios da legalidade e eficiência administrativa.

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemos à essa Casa Legislativa.

**Atenciosamente,**



Leonardo Vinhas Ciacci  
Prefeito Municipal

*Ofautoriza o serviço municipal funerário e de organização de luto a incinerar restos mortais*

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

04/

1

PROJETO DE LEI N°...

AUTORIZA O SERVIÇO MUNICIPAL FUNERÁRIO E DE ORGANIZAÇÃO DE LUTO A INCINERAR RESTOS MORTAIS HUMANOS NÃO RECLAMADOS, DEPOSITADOS NO OSSÁRIO MUNICIPAL.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

## A P R O V A :

**Art. 1º** Fica o Serviço Municipal Funerário e de Organização de Luto - SEMUL autorizado a proceder à **incineração dos restos mortais humanos** que se encontrem depositados no Ossário Municipal, desde que:

**I** - Tenham sido regularmente exumados e transferidos para o Ossário Municipal, nos termos do Decreto nº 10.858/2022;

**II** - Não tenham sido reclamados por familiares ou responsáveis legais no prazo previsto no Edital de Notificação Pública.

**Art. 2º** A incineração de que trata esta Lei será precedida das seguintes providências:

**I** - Publicação de edital de notificação pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contendo:

**a)** Nome completo do falecido, se disponível;

**b)** Indicação da data de falecimento;

**c)** Indicação do prazo e do local para manifestação dos familiares ou responsáveis legais;

**II** - Veiculação do edital no Diário Oficial do Município, em jornal de circulação local e/ou em canais eletrônicos oficiais do Município de Varginha;

**III** - Garantia de pleno acesso aos registros e informações referentes aos restos mortais indicados no edital.

**Art. 3º** Esgotado o prazo previsto no art. 2º, sem manifestação dos familiares ou responsáveis legais, o Município, por meio do Serviço Municipal Funerário e Organização de Luto - SEMUL, poderá dar início ao procedimento de incineração,

*Proj autoriza o serviço municipal funerário e de organização de luto a incinerar restos mortais*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

058

2

observadas as seguintes exigências:

**I** - Prévio acondicionamento dos restos mortais em recipientes identificados e lacrados;

**II** - Realização da incineração em estabelecimento regularmente licenciado pelo órgão ambiental competente;

**III** - Lavratura de termo de incineração, com identificação dos restos incinerados, data, local e responsável técnico pelo procedimento;

**IV** - Arquivamento dos documentos em sistema próprio, físico ou digital, sob responsabilidade do SEMUL.

**Art. 4º** A incineração prevista nesta Lei poderá ser obstada a qualquer tempo até a data de realização do ato, mediante requerimento formal do familiar ou responsável que comprove o vínculo com o falecido e se responsabilize pela retirada e nova destinação dos restos mortais depositados.

**Art. 5º** A incineração será realizada com respeito à dignidade da pessoa humana, à memória dos falecidos e aos princípios éticos que regem os serviços públicos funerários, sendo vedada sua utilização para qualquer outra finalidade diversa da prevista nesta Lei.

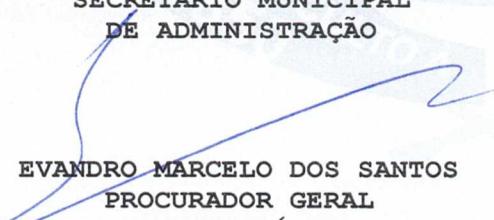
**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

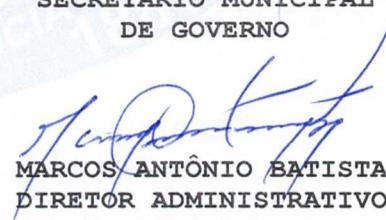
Prefeitura do Município de Varginha, 06 de agosto de 2025.

  
LEONARDO VINHAS CIACCI  
PREFEITO MUNICIPAL

  
ROBERTO CÉSAR DE LIMA RIBEIRO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO

  
CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
DE GOVERNO

  
EVANDRO MARCELO DOS SANTOS  
PROCURADOR GERAL  
DO MUNICÍPIO

  
MARCOS ANTÔNIO BATISTA  
DIRETOR ADMINISTRATIVO  
DO SEMUL

DECRETO N° 10.858 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE EXUMAÇÃO E REMOÇÃO DE RESTOS MORTAIS DE ÁREA DESTINADA À PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA, NO CEMITÉRIO CAMPAL PARQUE DA SAUDADE, APÓS DECORRIDO PRAZO LEGAL.

O Prefeito do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no artigo 93, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e, ainda,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n° 2.755 de 24 de abril de 1996, a qual "Dispõe sobre cemitérios, crematórios, velórios e dá outras providências", especificadamente seus artigos 16 e 17, que especificam o prazo para exumação de corpos como sendo de 5 (cinco) anos, para adulto, e de 3 (três) anos para infante, bem como seu artigo 19, parágrafo único, que determina que as sepulturas temporárias não poderão ser perpetuadas, permitida, entretanto, a translação dos restos mortais para jazigos perpétuos, observadas as normas da Lei.

**CONSIDERANDO** que a área destinada à Prefeitura Municipal de Varginha no Cemitério Campal Parque da Saudade está atingindo sua capacidade máxima, de forma que, tão logo, não haverá mais espaços para a realização de novos sepultamentos;

**CONSIDERANDO** que há cerca de 1.000 (hum mil) corpos sepultados entre os anos de 2009 a 2016, os quais poderão ser exumados pelo Município, tendo em vista já ter transcorrido o prazo mínimo estipulado na legislação municipal;

**CONSIDERANDO** que fora construído, nas dependências do Cemitério Municipal, um **Ossário** para o armazenamento dos restos mortais exumados, caso as famílias não tenham local apropriado para a guarda de referidos restos mortais de seus entes;

**CONSIDERANDO**, por fim, as informações constantes do **Processo Administrativo n° 765/2022**, dentre elas a relação promovida pelo Serviço Municipal Funerário e

07/

Organização de Luto - SEMUL, dos jazigos, gavetas, datas dos sepultamentos, assim como os nomes dos falecidos, os quais foram sepultados na área correspondente à Prefeitura Municipal;

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Os restos mortais sepultados no Cemitério Campal Parque da Saudade, em área destinada à Prefeitura Municipal de Varginha, cujo prazo de sepultamento já tenha atingido o mínimo legal de 5 (cinco) anos, se adulto, ou de 3 (três) anos, se infante, poderão ser exumados.

**§ 1º** Para os fins do *caput* do presente artigo, aguardar-se-ão 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do presente Decreto em Diário Oficial e/ou jornal local.

**§ 2º** Dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, será facultado aos familiares promover a retirada dos restos mortais de seus falecidos, dando-lhes outra destinação.

**Art. 2º** Decorrido o prazo estabelecido no § 1º do art. 1º do presente Decreto, os restos mortais serão, dentro de um cronograma estabelecido pelo SEMUL, e independentemente de manifestação de familiares, exumados, a fim de serem transferidos para o Ossário devidamente instalado no Cemitério Municipal.

**Art. 3º** Após a exumação, os restos mortais deverão ser colocados em recipientes adequados, constituídos por sacos plásticos específicos adquiridos pela Administração Pública, ficando vedada a exumação e remoção antes que sejam identificados os restos mortais sepultados, bem como etiquetados, nos recipientes, o nome e/ou demais identificações existentes.

**Art. 4º** As exumações e remoções somente poderão ocorrer se acompanhadas por servidores do SEMUL, bem como deverão ser transportados os restos mortais em veículos preparados para esse fim, devidamente fechados, e com a disciplina e o respeito aos mortos, sob pena de responsabilidade.

**Art. 5º** Ao serem depositados no Ossário Municipal, os restos mortais acondicionados em recipientes próprios, catalogados e etiquetados, além de cadastrados em sistema informatizado do SEMUL, deverão ser guardados e vistoriados regularmente, a fim de se manter referidos restos mortais, constantemente, em recipientes devidamente conservados.

**Art. 6º** Uma vez depositados os restos mortais no Ossário Municipal, familiares poderão promover sua retirada, a fim de sepultá-los em jazigo ou túmulo próprios.

**Art. 7º** Os restos mortais permanecerão no Ossário Municipal, podendo ser dada outra destinação que a lei venha a conferir, inclusive, em casos de não haver procura pelos familiares, serem cremados/incinerados.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Varginha, 03 de fevereiro de 2022.**

**VÉRDI LÚCIO MELO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**SERGIO KUROKI TAKEISHI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

**CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
GOVERNO**

**EVANDRO MARCELO DOS SANTOS  
PROCURADOR-GERAL DO  
MUNICÍPIO**

**CRISTIANO LIMA SILVA  
DIRETOR ADMINISTRATIVO DO  
SERVIÇO MUNICIPAL FUNERÁRIO E  
DE ORGANIZAÇÃO DE LUTO**